



**LEI N 043/2026.**

**ARNEIROZ-CE 01 DE SETEMBRO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERTÃO DOS INHAMUNS – CPMRS-SI IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 7.500,00 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NO SÍTIO CAIÇARA, MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Sertão dos Inhamuns – CPMRS-SI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.310.843/0001-31, o imóvel com as seguintes características e confrontações:

**I – Localização:** Sítio Caiçara, zona rural do Município de Arneiroz/CE;

**II – Área total:** 7.500,00 m<sup>2</sup> (sete mil e quinhentos metros quadrados);

**III – Perímetro:** 356,30 m (trezentos e cinquenta e seis metros e trinta centímetros);

**IV – Descrição geodésica:** o imóvel encontra-se georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum SIRGAS 2000, MC-39°W, conforme memorial descritivo e planta elaborados pelo Técnico em Agrimensura Ozélio Cavalcante Nunes.

**Art. 2º** A doação autorizada por esta Lei é realizada com encargo e fica expressamente condicionada à destinação exclusiva do imóvel para a implantação, operação, manutenção e expansão da **Central Municipal de Resíduos Sólidos (CMR)**, no âmbito dos Projetos de Implementação das Coletas Seletivas Múltiplas de Resíduos Sólidos do CPMRS-SI.





**§ 1º** O donatário terá o prazo de até **36 (trinta e seis) meses**, a contar da formalização do termo ou escritura de doação, para iniciar a execução das obras e instalações da Central Municipal de Resíduos Sólidos.

**§ 2º** O prazo fixado no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação formal e justificada apresentada pelo CPMRS-SI antes do vencimento do prazo original.

**§ 3º** O imóvel, com todas as benfeitorias e acessões nele introduzidas, reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Arneiroz, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e sem direito a retenção ou indenização a qualquer título, nas seguintes hipóteses:

- I** – Descumprimento dos prazos de início das obras previstos neste artigo;
- II** – Desvio de finalidade ou destinação diversa daquela fixada no *caput*;
- III** – extinção, dissolução ou liquidação do consórcio donatário;
- IV** – Cessão, locação, alienação ou transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização legislativa.

**Art. 3º** O imóvel objeto da doação, bem como a totalidade dos direitos possessórios e dominiais a ele relativos titularizados pelo Município, serão transferidos ao CPMRS-SI livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos, notariais e registrais necessários à efetivação e aperfeiçoamento da transferência dominial, inclusive a regularização perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 01 de setembro de 2026.**



PREFEITURA DE  
**ARNEIROZ**

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

**ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito do Município de Arneiroz/CE